



SENADO FEDERAL

PEC 110/2019
00201

EMENDA Nº - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.



SF/2015.23085-03

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifique-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 43.

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, **incentivará** a conservação do meio ambiente.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incentivar boas práticas ambientais para a concessão de benefícios tributários, ao invés de criar um empecilho para a concessão de benefício tributário.

Atualmente tem ganhado muita força o discurso ambiental. Todavia, ele deve ser analisado com parcimônia de modo a não impedir o correto tratamento tributário e incentivos. Assim, deve ser incluída norma programática na Constituição que incentive ao invés de vedar.



SENADO FEDERAL

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

